

RESOLUÇÃO Nº 025/2009 – CONSEPE
(Alterada pela Resolução nº 033/2009 - CONSEPE)
(Alterada pela Resolução nº 017/2012 - CONSEPE)
(Alterada pela Resolução nº 015/2013 - CONSEPE)
(Revogada pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE)

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação “stricto sensu” a serem desenvolvidos pela UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7219/2009, tomada em sessão de 06 de outubro de 2009,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O ensino de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, compõe-se de um período acadêmico e de trabalho de conclusão de pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno, caracterizados por normas explicitadas nesta Resolução, para a qualificação de docentes para o magistério superior, de pesquisadores e de profissionais para as diversas áreas de atividades do mercado.

Art. 2º O ensino de pós-graduação, na UDESC, será organizado em Programas e Cursos:

- I. por programa entende-se o conjunto dos cursos de mestrado e de doutorado e os Grupos de Pesquisa, com as respectivas atividades relacionadas a áreas interdisciplinares, básicas ou aplicadas, do conhecimento;
- II. por curso entende-se cada um dos níveis, mestrado e doutorado, que compõem um programa de pós-graduação.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão duração máxima de 24 meses, para mestrado, e 48 meses para doutorado, prorrogáveis por seis meses, mediante justificativa fundamentada e apresentação de cronograma de conclusão do trabalho devidamente aprovados pelo Colegiado do respectivo Programa.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 4º A UDESC implantará cursos de mestrado ou doutorado, mediante proposta dos Departamentos.

Art. 5º Para que seja criado um curso de pós-graduação *stricto sensu*, será observado o seguinte trâmite:

- I. aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), quando houver;
- II. aprovação do Plano de Curso pelo Departamento de origem da proposta;
- III. aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Centro (CONCENTRO);

- IV. aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Conselho de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 6º São requisitos gerais na elaboração do Plano de Curso, para submeter à apreciação por instâncias superiores:

- I. associar os objetivos do curso às políticas do ensino de pós-graduação da UDESC;
- II. comprometimento institucional, incluindo os dirigentes, requerido para o êxito da iniciativa, devidamente demonstrado, na inscrição da proposta, garantindo o efetivo apoio ao atendimento das demandas de infra-estrutura e de equipamentos; bem como, abertura de concursos públicos para admissão de docentes para o curso;
- III. indicação dos recursos financeiros necessários que atenderão as demandas do curso nos dois primeiros anos de funcionamento, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;
- IV. clareza e consistência da proposta, contemplando itens como, áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa, estrutura curricular, ementa de disciplinas, sistema de seleção e admissão de candidatos devidamente definidos, articulados e atualizados, considerado o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área;
- V. competência técnico-científica para a promoção do curso, devendo a criação deste ser precedida da formação e amadurecimento de Grupos de Pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;
- VI. núcleo de docentes necessário para a garantia da regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao programa, número e produtividade de seus integrantes e as áreas de concentração, bem como, o número de alunos previstos para o curso;
- VII. infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas: instalações físicas; laboratórios; biblioteca; recursos de informática acessíveis para professores e alunos; conexões com a Internet; condições de acesso às fontes de informações multimídias; e apoio administrativo, bem como, os demais elementos relevantes para a área.

Art. 7º O Plano de Curso deverá conter:

- I. justificativa e objetivos claramente explicitados, onde se demonstrará sua importância na articulação entre o ensino de pós-graduação e a pesquisa, bem com, sua relevância na área e na região, e perspectivas futuras;
- II. estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório, optativo ou eletivo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o professor responsável;
- III. relação dos professores lotados na UDESC ou em outras instituições que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades docentes, de orientação ou de co-orientação de dissertações ou teses, contendo informações sobre categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado de Currículos Lattes;
- IV. relação de pessoal técnico e administrativo que será envolvido no curso e sua respectiva qualificação;
- V. relação sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis a serem utilizados e demonstração de recursos suficientes para sua obtenção;
- VI. número inicial de vagas para ingresso e critérios para a fixação de vagas para os anos posteriores.

P. Único - O Plano de Curso deverá contemplar a inclusão de outros itens exigíveis pelas agências avaliadoras do ensino de pós-graduação.

Art. 8º Os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão alunos em trabalhos de dissertação e/ou tese, devem possuir o título de Doutor, além de satisfatória especialização na área da disciplina, comprovada através de atividades científicas, culturais ou técnico-profissionais, pesquisas realizadas,

experiência docente em nível superior e cursos realizados, que atendam as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES/MEC, na categoria de docentes permanentes.

P. Único – Exclui-se a exigência de titulação para os Mestrados Profissionais. Estes deverão ter seu corpo docente, de forma equilibrada, integrado por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.

Art. 9º Cursos *stricto sensu* novos devem formalizar a solicitação de credenciamento junto à CAPES/MEC, no máximo até 60 dias após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG da UDESC.

Art. 10 Os pedidos de reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado deverão dar entrada no Conselho Estadual de Educação, depois de transcorridos, no mínimo, 2/3 da primeira integralização curricular em disciplinas do programa.

Art. 11 Os cursos de mestrado ou doutorado deverão ter recomendação da CAPES/MEC, antes de seu funcionamento.

Art. 12 Os cursos de mestrado ou doutorado oferecidos mediante formas de cooperação e intercâmbio da UDESC com instituições congêneres brasileiras e estrangeiras só poderão ser instalados após autorização da CAPES/MEC.

Art. 13 Observadas as normas da presente Resolução, o Plano de Curso de mestrado ou doutorado deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, o seguinte:

- I. designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, se for o caso, o que deverá constar do Diploma de conclusão;
- II. fixação do número total de créditos exigidos pelo Plano do Curso, que não poderá ser inferior a 24 créditos, para os cursos de mestrado e 48 créditos para os cursos de doutorado em atividades de ensino e pesquisa, aos quais devem ser acrescidos 6 créditos pela dissertação, ou trabalho equivalente estabelecido pela CAPES (no caso dos Mestrados Profissionais) e 12 créditos pela tese, devendo ser discriminados os créditos teóricos, práticos e teórico-práticos, por disciplina;
- III. critérios a serem adotados no tocante à docência orientada;
- IV. fixação do tempo máximo de duração do curso;
- V. critérios para aprovação em disciplinas e no curso, bem como, para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- VI. fixação da porcentagem mínima de freqüência a ser exigida em cada disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75%;
- VII. requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII. prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;
- IX. condições para o re-ingresso no curso;
- X. condições para que o aluno seja admitido em regime de dedicação parcial, se for o caso;
- XI. condições para aceitação de matrícula de aluno ouvinte e aluno especial;
- XII. modalidade de avaliação de proficiência em língua estrangeira;
- XIII. forma de orientação dos alunos, no período de integralização dos créditos;
- XIV. especificação da exigência do exame de qualificação;
- XV. no critério de seleção para curso de doutorado, a especificação de o mestrado constituir, ou não, título obrigatório.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado deve ser caracterizado por ser qualificado, competente, integrado e com dimensão e dedicação para garantir a regularidade das atividades de ensino, orientação e pesquisa, observando-se:

- I. qualificação constituída de doutores formados em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, respeitada a especificidade dos Mestrados Profissionais;
- II. competência técnico-científica de parte significativa do corpo docente com produção intelectual relevante, em termos qualitativos e quantitativos, nas áreas de concentração do curso;
- III. integração com o Programa de Pós-Graduação e com Grupo de Pesquisa previamente estabelecido e produtivo, capaz de assegurar a produção de conhecimento;
- IV. dimensão relativa ao número de professores necessários e respectivo tempo de dedicação ao curso de 60% da carga horária, para desenvolver atividades de ensino, orientação e pesquisa previstas.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação será efetuado pelos Colegiados de Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 16 O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é composto por três categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 17 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. mantenham regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de tempo parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

P. Único - A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

P. Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 19 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 20 Poderão ser credenciados pelos Colegiados de Programa, como orientadores de dissertações e/ou teses, professores que possuam expressiva produção científica ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Programa.

P. Único - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, os Colegiados de Programa poderão definir outros, de acordo com normas estabelecidas nos Planos de Curso.

Art. 21 Os credenciamentos terão validade por um período de até três anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

P. Único - Os Programas de Pós-Graduação deverão enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as justificativas de credenciamentos e descredenciamentos de Professores do Programa da categoria de Professores Permanentes verificadas de um ano para outro.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os Colegiados dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* são órgãos de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica no âmbito do respectivo programa.

Art. 23 São atribuições do Colegiado de Programa:

- I. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados aos Departamentos;
- II. compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Curso;
- III. promover a integração curricular;
- IV. propor ao Departamento os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONCENTRO;
- V. proceder avaliação do curso em todas as suas fases;
- VI. decidir sobre requerimento dos alunos;
- VII. orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa dos cursos;
- VIII. proceder ao credenciamento dos orientadores;
- IX. aprovar as Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- X. aprovar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos;
- XI. coordenar e supervisionar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão;
- XII. fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
- XIII. aprovar relatório anual de atividades da coordenação;

- XIV. apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XV. acompanhar e supervisionar a atualização das listagens de disciplinas e docentes, encaminhando-as anualmente a PROPPG;
- XVI. assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos nesta Resolução.

Art. 24 O Colegiado de Programa será integrado pelos Coordenadores dos Cursos *stricto sensu* e outros integrantes definidos no Plano de Curso, respeitados na composição os critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Art. 25 Para a coordenação do Colegiado do Programa serão eleitos, dentre seus pares, Coordenador e Sub-coordenador, para um mandato de 3 anos, vedada a reeleição.

§ 1º A escolha deverá recair sobre candidatos com regime de trabalho de tempo integral.

§ 2º O Sub-Cordenador do Colegiado de Programa exercerá atribuições conferidas pelo coordenador, bem como, substituirá o titular nos seus impedimentos.

Art. 26 São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II. dar cumprimento as decisões do Colegiado de Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. administrar os recursos financeiros alocados para o Programa de Pós-Graduação;
- IV. exercer a direção administrativa dos Programas de Pós-Graduação;
- V. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação pelo Colegiado;
- VI. enviar a PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;
- VII. remeter, anualmente, para a PROPPG relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo Colegiado de Programa;
- VIII. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
- IX. zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa;

Art. 27 São atribuições da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro:

- I. organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;
- II. proceder a matrícula dos alunos;
- III. organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- IV. registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- V. organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;
- VI. elaborar relatórios, editais e convocações;
- VII. secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;
- VIII. ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- IX. das cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital em *compact disk* (CD), arquivar um exemplar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, um exemplar na Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso;
- X. outras atribuições inerentes à área de atuação.

Art. 28 Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* cabe recurso ao CONCENTRO.

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 29 Para inscrição os candidatos aos Cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. diploma e histórico escolar, conforme o caso;
- III. *Curriculum vitae*;
- IV. outros documentos por exigência própria do Curso.

§ 1º Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação e/ou de Mestrado.

§ 2º A análise do pedido de inscrição do candidato deverá ser procedida por uma comissão, designada especialmente para este fim, pelo Colegiado de Programa.

Art. 30 Serão admitidos em cursos de mestrado, portadores de diploma de curso de graduação, reconhecido pelo órgão de educação competente, que preencha os requisitos exigidos nos respectivos editais.

§ 1º Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecido por instituições de outro país, que possuam reconhecimento consular.

§ 2º Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação e/ou de Mestrado com a data de colação de grau ou defesa de dissertação. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 12 meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo.

§ 3º Poderão ser admitidos alunos ouvintes, em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, autorizados pelos Professores das disciplinas, bem como alunos especiais, com matrícula em número máximo de três disciplinas, a critério do Colegiado de Programa.

§ 4º Poderão, em casos excepcionais, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da UDESC, desde que encaminhados por orientadores credenciados em áreas de Pós-Graduação da UDESC, e que estejam participando de atividades de programas de iniciação científica reconhecidas pelo Colegiado de Pós-Graduação pertinente. Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre ou doutor, desde que o aluno seja admitido em um destes cursos, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina isolada.

§ 5º É facultado ao Programa de Pós-Graduação de admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de mestre, desde que o Curso de Doutorado tenha conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

Art. 31 O Plano de Curso deverá apresentar condições exigidas para a inscrição dos candidatos e as normas para o exame de seleção, relativas a:

- a) proficiência em língua estrangeira;
- b) avaliação de *Curriculum vitae*, na plataforma Lattes;
- c) prova escrita ou oral relativa à área do curso;
- d) entrevista;
- e) outros critérios por exigência própria do curso.

P. Único - Os critérios de avaliação e respectivos pesos constarão do Plano de Curso.

DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÕES

Art. 32 O número de créditos do curso, levará em conta que cada crédito corresponderá a 18 horas-aula de 50 minutos, em disciplinas regulares do curso, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

Art. 33 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

P. Único - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;
B = 8,0 a 8,9;
C = 7,0 a 7,9;
D = Inferior a 7,0;
I = Incompleto.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 34 Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação Técnica do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, o Colegiado de Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas em cursos recomendados, limitadas a 50% do número total de créditos do curso.

Art. 35 Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, dentre os professores do curso, mediante sua aceitação formal.

P. Único - Poderão ser admitidos co-orientadores, vinculados ou não vinculados ao curso, desde que haja a aprovação do Colegiado de Programa.

Art. 36 Para ter direito à defesa de dissertação ou tese, conforme o caso, o aluno deverá ter vencido as seguintes etapas:

- I. estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, excetuando-se os créditos correspondentes a elaboração de dissertação ou tese, por obtenção de média mínima C por disciplina e no curso, podendo a média mínima exigida no curso ser superior a C, caso esteja previsto no Regimento Interno do Programa;
- II. possuir a freqüência mínima estabelecida, fixada no artigo 13, inciso VI, da presente Resolução;
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. alunos estrangeiros deverão ser aprovados em língua portuguesa;
- V. ter participado ativamente no seminário de dissertação ou tese, conforme o caso, previsto no Regimento Interno do curso;
- VI. atestar o envio, devidamente protocolado de artigo relacionado ao tema da dissertação ou tese, a ser publicado em revista científica conceituada no Qualis;
- VII. para cursos de doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, presencial ou não;
- VIII. atestar ter participado com aprovação no estágio docente, de 30 horas/aula, com exceção de docentes de ensino superior.

P. Único – Os alunos dos Mestrados Profissionais estão dispensados da participação no Estágio Docente.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 37 As Bancas Examinadoras de dissertação ou tese serão compostas, respectivamente, por no mínimo três e cinco membros, um dos quais será o orientador do candidato, sendo os demais aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Nas Bancas Examinadoras de dissertação, haverá, obrigatoriamente, ao menos um avaliador de outra instituição, ou especialista na área (desde que possua o título de Doutor), e nas de tese, no mínimo dois avaliadores de outra instituição.

§ 2º Nas Bancas Examinadoras de dissertação dos cursos de Mestrado Profissional haverá obrigatoriamente um avaliador de outra instituição, portador de título de Doutor, ou técnico com experiência em pesquisa aplicada na área do conhecimento do Curso.

§ 3º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 38 A defesa da dissertação ou tese será pública, e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- I. aprovação;
- II. reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- III. reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Art. 39 Os alunos que não apresentarem dissertação, tese ou trabalho de conclusão (nos casos dos Mestrados Profissionais), conforme o caso, no prazo estipulado nesta Resolução, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito de expedição de Certificado de Especialização.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Para cursos novos, quando inexistir Colegiado de Programa na área do Curso, os Planos de Curso serão aprovados pelo CONCENTRO, ouvido o Colegiado dos Cursos de pós-graduação.

Art. 41 A Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 42 Os Planos de Curso de pós-graduação implantados dentro dos preceitos desta Resolução deverão obter aprovação do CONSUNI, ouvido o CONSEPE.

Art. 43 Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo CONSEPE, ou pelo CONSUNI, conforme o caso.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 45 Ficam revogadas as Resoluções 012/2003-CONSEPE e 020/2005-CONSEPE.

Florianópolis, 06 de outubro de 2009.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE